

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES 15/2021

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOTIBELLER COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E PERSIANAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.060.752/0001-50, com endereço à Rua Martinha Eskelsen, 45, Bairro Asilo, Blumenau, CEP: 89.037-460, neste ato representado pelo seu único sócio Sr. Jonas Montibeller doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecimento de divisórias e portas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento, instalação, manutenção, remanejamento, montagem e desmontagem de estruturas divisórias e de portas, incluindo respectivos acessórios, para a sede da AMMVI, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	PAREDE DE DIVISÓRIA EUCATEX	119 m ²	R\$ 11.867,50
02	MODULO – COLOCAÇÃO DE VIDROS	02 un	R\$ 200,00
03	DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVISÓRIAS USADAS	71 m ²	R\$ 1.420,00
04	KIT FERRAGEM PARA PORTA	3 un	R\$ 1.050,00
05	REVESTIMENTO ACUSTICO – FORNECIMENTO	18,5 m ²	R\$462,50
Total Geral R\$			R\$ 15.000,00

Este contrato vincula-se a proposta de orçamento nº 07458 datada de 25 de maio de 2021, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

§1º O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 120 (cento e vinte) dias.

§2º A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita no equipamento objeto deste contrato pelo prazo de 03 (três) meses após a entrega do objeto.

§3º O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra se for constatado defeito/vício de fabricação.

§4º Ocorrendo defeito de fabricação ou vício nos equipamentos constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o equipamento deverá ser reparado pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

3.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de Expediente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

§ 1º prazo de garantia dos serviços, assim como dos materiais empregados será de, no mínimo 12 meses, contados do seu recebimento;

§ 2º Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, o CONTRATADO deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

§ 3º A Garantia abrange a manutenção corretiva dos produtos por intermédio do CONTRATADO ou de seu credenciado, se for o caso e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

3.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 2 (duas) parcelas, de igual valor, a 1º mediante depósito bancário para a conta corrente da CONTRATADA, de nº 757442-8 Agência 0101 Banco VIACREDI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2. O pagamento da primeira parcela será efetuado após o 5º dia útil a contar da assinatura do presente termo; o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado somente após entrega e finalização do serviço definido na cláusula primeira, todos os pagamentos estão condicionados ao atesto das Notas Fiscais, e que deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail richard@ammvi.org.br, devidamente conferidas e aprovadas pelo gestor deste contrato, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo CONTRATADO.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. **Richard Buchinski**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, o Sr. Jonas Montibeller, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Garantia total (materiais e serviços): mínimo de 01 ano.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

10.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula nona deste instrumento;

10.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

10.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

10.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

10.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

10.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 28 de maio de 2021.

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**

CONTRATADA

**MOTIBELLER COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS
E PERSIANAS LTDA**

GESTOR DO CONTRATO

RICHARD BUCHINSKI